

**LEI Nº 2173 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário escolar do município a Semana de Educação para o Trânsito a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de setembro com a finalidade de contribuir na formação dos alunos e educadores em conformidade com o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Os trabalhos da semana de conscientização e prevenção de acidentes no trânsito consistirão nos seguintes temas:

- I - legislação de trânsito;
- II - prevenção de acidentes;
- III - direção defensiva;
- IV - primeiros socorros;
- V - proteção ao meio ambiente e cidadania.

**Art. 3º** A Secretaria competente regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de novembro de 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2137/2021**

Ref. Projeto de Lei Nº 169/2021

Autoria: **Vereador Cleiton Prado Carvalho (PSL).**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a Semana de Educação para o Trânsito nas escolas do Município de Sobral**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de novembro de 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301